



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

Contrato n.º 009/2020
Convite n.º 004/2020

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado o SAAE – **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**, inscrita no CNPJ(MF) n.º 45.959.954/0001-64, com sede a Rua João Pio Barbosa, n.º 197, neste ato representada pelo seu Secretário, senhor **ANGELO ANTONIO MAIA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 10.357.137-1 SSP/SP e CPF/MF sob n.º 015.377.538-60, residente e domiciliado à Rua Antônio da Silva Vieira, n.º 1.315, em Cândido Mota - SP, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa **RHS CONTROLS – RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO LTDA.** com sede na Rua Geminiano Costa, n.º. 1531, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) n.º 11.971.854/0001-31, neste ato representada pelo Senhor **ARIEL ACCORSI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º. 9.380.702 SSP/SP, e CPF/MF sob n.º. 846.909.098-49, residente e domiciliado na Rua Geminiano Costa, n.º. 1.531, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATADA** que em razão da proposta vencedora da Carta Convite n.º 004/2020, Processo n.º 010/2020, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Secretario, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por finalidade, formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE COMBATE AS PERDAS DE ÁGUA, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE MACROMEDIDORES DE VAZÃO, MONITORAMENTO VIA TELEMETRIA E A SUBSTITUIÇÃO DOS HIDRÔMETROS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA – SP., COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

“CONTRATO FEHIDRO N.º. 047/2020 – CREDITO NÃO REEMBOLSAVEL AO AMPARO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS – FEHIDRO”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 – O prazo de vigência do Contrato será de 08 (oito) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério do SAAE de Cândido Mota;

2.2 – O Contrato poderá ser prorrogado a critério exclusivo do SAAE, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme item II do art. 57, da Lei 8.666/93;

2.3 – Ocorrendo a prorrogação do Contrato, o valor contratado inicialmente poderá ser reajustado pela variação do IGPM-FGV e o índice adotado para esse certame será o IGP-M, ou outro índice que o Governo Federal venha a adotar para os contratos da espécie, em períodos não inferiores a 12 (doze) meses contínuos;

2.4 - O presente contrato poderá ser rescindido automaticamente, nos casos previsto nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvando o reconhecimento dos direitos do SAAE, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 - Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de:

ITEM	QTD.	U.N.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	1		Contratação de empresa visando implantação do projeto de combate as perdas de água, através da implantação de macromedidores de vazão, monitoramento via telemetria e a substituição dos hidrômetros do Município de Cândido Mota – SP, com fornecimento de material e mão de obra	289.963,80	289.963,80



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

3.2 - No preço pactuado estão incluídas todas as despesas decorrentes de transporte, hospedagem, alimentação, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas financeiras, mão de obra e outras despesas diretas e indiretas necessárias para a execução dos serviços objeto do presente Contrato;

3.3 - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a sua entrega, bem assim os encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

3.4 - As despesas com a presente licitação correrão por conta de recurso consignado em orçamento, codificado sob os números adiante descritos:

3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - PJ (6078) Fonte de Recurso 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculada
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - PJ (6080) Fonte de Recurso 04 – Recursos Próprios Adm. Indireta
44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente – (6079) Fonte de Recurso 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculada
44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente – (6081) Fonte de Recurso 04 – Recursos Próprios Adm. Indireta

3.5 - O valor referente ao restante deste contrato onerará o orçamento 2020 e seguintes, em conformidade com o período de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão realizados, mensalmente, efetuado em função dos serviços executados a cada período de 30 dias, por meio de medição realizada pelo CONTRATANTE, e ainda, conforme o cronograma físico financeiro apresentado e aprovado, após a emissão da Nota Fiscal, sendo que, o SAAE de Cândido Mota efetuará o pagamento, em 05 (cinco) dias após a entrega da mesma;

4.2 – Nenhum pagamento será autorizado sem a efetiva constatação de sua execução na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

4.3 – O pagamento dos serviços fica condicionado à apresentação pela Contratada, da relação dos nomes de seus funcionários e os comprovantes de recolhimento do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço)

4.4 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior;

4.5 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária, Correios ou duplicata em carteira, devendo a adjudicatária do certame indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente;

4.6- Na ocorrência de atraso do pagamento, quando por culpa do SAAE, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à de efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%;

CLAUSULA QUINTA - DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS

5.1 – Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso; previsto na alínea “d” do Inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

5.2 – A eventual revisão de preços contratuais será concedida após análise técnica e jurídica do SAAE, porém contemplará os serviços realizados a partir da data da solicitação;

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Todas os serviços, materiais e equipamentos necessários ao pleno atendimento do objeto desta licitação, deverão



atender ao Projeto fornecido pelo SAAE de Cândido Mota e especificações em anexo, que fazem parte integrante do Edital;

6.2 – A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos;

6.3 – Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório;

6.3.1 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo;

6.4 – A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

6.5 – Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;

6.6 – A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório;

6.7 – Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários;

6.8 – O Termo de recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante Termo circunstanciado;

6.8.1 – O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

6.8.2 – O gestor, após emissão do termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada;

6.9 – O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

6.10 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1 – O prazo máximo previsto para execução dos serviços é de 06 (seis) meses, conforme cronograma físico-financeiro e contado a partir do início dos serviços;

7.1.1 – O prazo para início dos serviços será a partir da emissão da Ordem de Serviço, expedida pelo SAAE de Cândido Mota;

7.1.2 – O prazo previsto no item 7.1 desta cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando for solicitado pelo CONTRATADO, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE;

7.2 – O CONTRATADO deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços objeto deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

CLAUSULA SETIMA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.2 - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso:

7.2.1 - Atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do(s) produto(s);

7.2.2 - Atraso superior a 5 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pelo SAAE a inexecução total ou parcial do ajuste;

7.3 - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

7.3.1 - Multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;

7.4 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

7.4.1 - Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;

7.4.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.5 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação;

7.6 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

7.7 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra. A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Obriga-se a contratada, durante o prazo de execução dos serviços, a:

8.1.1 – Executar todos os serviços conforme todas as documentações técnicas fornecidas pela Contratante e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e sua proposta;

8.1.2 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 14 a 17, do código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4 – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as noras e determinações em vigor;

8.1.5 – Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá e/ou uniforme, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como disponibiliza-los aos visitantes e fiscais;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

- 8.1.6** – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.1.7** - Responsabilizar-se inteiramente por todas as despesas incidentes no desenvolvimento dos projetos descritos, como mão-de-obra, transporte e hospedagem de pessoal quando necessário, além de todas as demais despesas.
- 8.1.8** – Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.8.9** – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.8.10** – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.8.11** – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.8.12** – Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.8.13** – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 8.8.14** – Ceder os direitos patrimoniais relativos aos serviços e materiais para que o SAAE possa utiliza-lo de acordo com o previsto;
- 8.8.15** – Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- 8.8.16** – Refazer, ou repor, as suas expensas, os serviços executados ou os equipamentos em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante;
- 8.1.17** – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- 8.1.18** - Fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente quitado referente à execução dos serviços objeto deste Contrato, eximindo o SAAE de Cândido Mota de quaisquer responsabilidades.
- 8.1.19** -O responsável técnico indicado pela CONTRATADA no processo licitatório que é o detentor do acervo apresentado, deverá ser o mesmo constante da A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica), cuja guia e recibo de quitação devidamente assinados serão entregues ao SAAE de Cândido Mota
- 8.2** – Obriga-se a Contratante à:
- 8.2.1** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2.2** - Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
- 8.2.3** – Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.2.4** – Pagar a Contratada o valor resultante da prestação de serviços executados, observando o cronograma físico-financeiro;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

8.2.5 – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada consoante previsão na legislação;

8.2.6 – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;

8.2.7 - Fornecer à Contratada os endereços dos locais onde deverão ser realizados os serviços constantes do Termo de Referência;

8.2.8 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.2.9 – Cientificar o órgão de representação judicial do SAAE de Cândido Mota para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.10 – Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

CLAUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – O SAAE indicará o Gestor para acompanhar o respectivo contrato, o seguinte membro:

- Gestor: Luiz Henrique Franciscatti de Genova
- Telefone para contato: (18) 3341-9350
- Email: candidomota@candidomota.com.br

9.2 – Ao gestor mencionado acima será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, devendo dirigir-se a contratada para os fins do cumprimento das regras previstas no instrumento contratual;

9.3 – O gestor do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências como anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados;

9.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas às autoridades competentes em tempo hábil, para adoção das medidas pertinentes.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;

10.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, da ciência da homologação/adjudicação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.3 – Se o licitante ensejar o retardamento na entrega dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega dos serviços, objeto deste Contrato, ficará incurso nas penalidades e sanções de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de até 02 (dois) anos e impedimento de contratar com o SAAE de Cândido Mota pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o SAAE de Cândido Mota enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o SAAE de Cândido Mota, depois de decorrido o prazo das sanções anteriores, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

10.4 – O licitante vencedor, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 07 da Lei Federal 10.520/2002, a ser aplicada em caso de infringência da proposta apresentada;

10.5 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa da Contratada;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato implicará na sua rescisão, a critério da parte inocente, ou por mútuo acordo dos contratantes atendida a conveniência do serviço público.

11.2 - Porém, fica entendido, que a CONTRATANTE poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de interposição ou de procedimento judicial, em caso de falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA.

11.3 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

10.4. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita do SAAE, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

12.1 - Aos casos omissos, quanto à execução do contrato, aplica-se no que couber, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e o disposto na Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, bem como os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Cândido Mota, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cândido Mota, 09 de julho de 2020.

ANGELO ANTONIO MAIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO

ARIEL ACCORSI
RHS CONTROLS - RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO LTDA